

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Capacitação do Programa Educa Mais RS para gestores e agentes de controle dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações abaixo.

Tema: Boas Práticas de seleção, formação e avaliação de diretores de escola

Palestrante: Cláudia Costin

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com dados do SAEB 2021, a rede pública de Ensino Fundamental do Rio Grande do Sul ocupa, na comparação com o Distrito Federal e com os outros 25 estados da federação, a 8ª posição nos anos iniciais e a 7ª posição nos anos finais, sendo que o estado já esteve há 16 anos atrás (2005) em 6º e 3º lugares, respectivamente. Considerando o reconhecido impacto dos fatores socioeconômicos no aprendizado dos alunos, as colocações atuais do Rio Grande do Sul contrastam com a posição econômica do Estado que ocupava, em 2019, a 5ª colocação nacional em termos de PIB per capita.

Diante deste cenário, o TCE-RS realizou no período de 2019 a 2021 auditorias com a finalidade de aperfeiçoar a gestão educacional dos municípios gaúchos, especialmente com base na disseminação de práticas de gestão educacional embasadas em evidências científicas. Contudo, a análise posterior destas auditorias revela a necessidade de um contato mais duradouro com os entes municipais com vistas a um melhor acompanhamento e orientação a fim de garantir a efetiva implementação de medidas que possam impactar o aprendizado dos alunos.

Nessa linha, através do Projeto Educa Mais RS procura-se que os municípios gaúchos com resultados mais críticos em termos de aprendizado dos alunos sejam convidados a participar de um programa de 06 meses de mentoria com especialistas em gestão educacional contratados por esta Corte.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com a agenda proposta pelo programa Educa Mais RS a participação da palestrante será composta das seguintes etapas:

- Dia 1 (manhã e tarde): abertura do evento, com 2 (duas) horas de duração e aula expositiva, com 4 (quatro) horas de duração;

- Dia 2 (manhã e tarde): Mentoria em grupo para os municípios mentorados, com duração de 4 (horas) cada turno.

A agenda deverá ocorrer em Porto Alegre, nos dias 11 e 12 de julho, em local e horário a ser estipulados pelo TCE - RS, para gestores e agentes de controle dos municípios do estado do Rio Grande do Sul com maior vulnerabilidade na evolução do ensino fundamental.

4 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

Pela prestação dos serviços descritos neste termo de referência, deverá ser pago o valor fixo, total e irrevogável de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), via depósito bancário em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal da palestrante, num prazo de até 30 dias. O valor da proposta engloba honorários, 1(uma) reunião de alinhamento, produção e curadoria de material de estudo, custos administrativos/fiscais e logística (terrestre, aérea e hospedagem).

O valor de referência foi obtido com base na proposta apresentada.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto deste instrumento contratual de acordo com as necessidades do Tribunal, prestando os seguintes serviços:

- 1) Realizar reunião de alinhamento prévio ao evento a fim de definir os pontos-chaves para serem mais abordados durante a palestra, adequando ao contexto organizacional do TCE-RS;
- 2) Realização da mentoria que terá por tema Boas Práticas de seleção, formação e avaliação de diretores de escola;
- 3) Fornecer material de apoio, se definido junto ao palestrante, após alinhamento citado no item 1.

6 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PALESTRA

A mentoria será realizada, em Porto Alegre, em local e horário a ser estipulados pelo TCE - RS, para gestores e agentes de controle dos municípios do estado do Rio Grande do Sul com maior vulnerabilidade na evolução do ensino fundamental.

7 – PRAZO DE ENTREGA CONTRATUAL

A mentoria deverá ocorrer no local acima descrito, nos dias **11 e 12 de julho de 2023**.

8 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de representante do TCE-RS, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas, sendo exercida no interesse do Tribunal.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal.

Qualquer fiscalização exercida pelo Tribunal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.